



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2008/2019– GP

**Lei 1462/2019**

“Dispõe sobre: “ Autoriza a concessão de uso remunerado de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências”.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso remunerado de imóveis públicos, na forma e condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o “caput” deste artigo, objetiva a instalação e exploração dos ramos de atividades específicos para cada imóvel que for concedido, que serão identificados e definidos em Edital de Licitação.

**Art. 2º** A concessão de uso será pelo prazo de até (01) ano podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

**Art. 3º** A concessão de uso de que trata o artigo 1º da presente Lei, será precedida de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, observando-se sempre o interesse público.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de bens públicos em eventos de curta duração, assim compreendidos aqueles com duração de até 90 (noventa) dias, poderão ser realizadas através de licitação na modalidade Pregão.

**Art. 4º** As obras para adequação dos imóveis necessárias à exploração da atividade, correrão às expensas dos concessionários, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente do edital e do contrato.

**Art. 5º** Constará do edital licitatório a importância a ser paga pelo concessionário no ato da assinatura do termo de concessão de uso bem como o período de eventual carência para início dos pagamentos mensais a título de concessão.

**Art. 6º** A concessão de uso poderá ser feita à pessoa jurídica ou pessoa física.

**§ 1º** - No caso de concessão de uso à pessoa física, esta deverá constituir formalmente a empresa que pretende instalar no imóvel, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

**§ 2º** - Caso o proponente, pessoa física, não cumpra o disposto no § 1º deste artigo, a concessão ficará sem nenhum efeito, facultando à Administração a adjudicação ao segundo colocado no certame ou a promover novo procedimento licitatório.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º** Correrão à custa exclusiva do concessionário as despesas com limpeza, consumo de água, energia elétrica e demais decorrentes da exploração da atividade e da manutenção do imóvel concedido sem prejuízo de outras obrigações ou condições estabelecidas em edital.

**Art. 8º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de agosto de 2019.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos